



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.463, DE 08 DE JULHO DE 2014

“Cria um Programa de distribuição de tijolos para as famílias de baixa renda do Município de Alto Araguaia”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Essa Lei autoriza o Poder Executivo Municipal criar no município de Alto Araguaia um Programa de distribuição de tijolos para as famílias de baixa renda, proposto pelo artigo 133 da Lei Orgânica do nosso Município, onde preconiza oferta de até 2.000 (dois mil) tijolos em atendimento prioritário às famílias carentes, para ajudar na construção de moradia e ampliação de suas residências.

Art. 2º Cria-se nesta lei um mecanismo de distribuição dos tijolos, obedecendo aos seguintes requisitos:

- I - Ser beneficiado pelo Programa de Habitacional do Município;
- II - Ser eleitor no Município de Alto Araguaia;
- III - Ser casado ou amasiado, com convivência, solteiro com filhos ou simplesmente solteiro;
- IV - Ter renda familiar de até dois salários Mínimos.

Art. 3º Para a Criação do Programa de distribuição de tijolos para as famílias de baixa renda, o Poder Executivo Municipal, fica autorizado a comprar até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) de tijolos de oito furos.

Art. 4º para cobrir as despesas citado no artigo anterior será coberto com as seguintes dotações orçamentário:

09.001.08.244.0035.1121. 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita.

Art. 5º As famílias beneficiadas pela Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, deverá assinar um Termo de Recebimento dos tijolos.

Art. 6º A responsabilidade do uso e da aplicação dos tijolos doados pelo Município, será de inteira responsabilidade do proprietário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 7º Os beneficiários do Programa de distribuição de tijolos, que desviar o material doado pela Prefeitura Municipal de seu objetivo real, serão excluído dos outros futuros programa social desta municipalidade.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 08 de julho de 2014.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Visto em
_____/_____/____
_____ Procurador Jurídica